



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 200/2024, 22 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 201/2024, 22 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA MUNICIPAL Nº. 351/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024 - NOMEIA DE FORMA EXPLICITA O GESTOR E FISCAL DA ORDEM DE SERVIÇOS 004/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEM DETRIMENTO AO DISPOSTO NA PORTARIA 52-1/2021
- PORTARIA N.º 351/2024. RESOLVE, EXONERAR A SENHORA ELZA RIBEIRO DA SILVA, DO CARGO COMISSIONADO SÍMBOLO CCC, COORDENADORA MÉDICO - NÍVEL I

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-D - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETROMECÂNICO PARA ILUMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



DECRETO N.º 200/2024, 25 de Março de 2024.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
BURITIRAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70, e:

CONSIDERANDO que a Lei n.º 188, de 22 de junho de 2021, criou, em seu artigo 39º, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Lei n.º 242/2024 de 05 de março de 2024, que retificou o artigo 40, Inciso II e suas alíneas, “a”, “b”, “c”, e “d”:

CONSIDERANDO a realização da Assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil, realizada em 21 de março de 2024:

DECRETA:

Art. 1.º. – Fica nomeado os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Buritirama estado da Bahia:

I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, Titular - Nádia Caitano Silva Alves – Suplente Jair Ferreira da Silva

b) Secretaria Municipal de Educação, Titular Alonso Marques dos Santos – Suplente Ivhay Pereira de Matos

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Titular Eridelton Santos da Silva – Suplente Danubio de Souza Santana

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular Jucilene de Souza Araújo – Suplente Rodrigo Santos da Cruz

II – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das seguintes entidades/segmentos e quantitativos eleitos em Assembleia;

a) Igreja Católica – Titular Euzilene da Costa Neves – Suplente Rafael Ribeiro dos Santos;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- b) Comunidade Quilombola de Riacho do Meio – Titular Gracilei da Silva Babosa – Suplente Joana Lima dos Santos
- c) Junina Filomena Forrozera – Diego Pereira Soares – Suplente Fernanda Marques Soares;
- d) Capoeira Palmares – Leilton Maciel Santos – Suplente Nete Zambak de Souza Rosa;

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Município de Buritirama-Ba, em 25 de Março de 2024.


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



DECRETO Nº 201/2024, 22 de Março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
BURITIRAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 188, de 22 de junho de 2021, criou, em seu artigo 39º, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Lei nº 242/2024 de 05 de março de 2024, que retificou o artigo 40, Inciso II e suas alíneas, “a”, “b”, “c”, e “d”:

DECRETA:

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECULT com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois (02) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões, simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Buritirama, por meio





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Política Cultural de Buritirama, terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECULT possibilitará condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, Titular - Nádia Caitano Silva Alves – Suplente Jair Ferreira da Silva
- b) Secretaria Municipal de Educação, Titular Alonso Marques dos Santos – Suplente Ivhay Pereira de Matos
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Titular Eridelton Santos da Silva – Suplente Danubio de Souza Santana
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular Jucilene de Souza Araújo – Suplente Rodrigo Santos da Cruz

II – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das Entidades/segmentos e quantitativos eleitos em Assembleia;

- a) Igreja Católica – Titular Euzilene da Costa Neves – Suplente Rafael Ribeiro dos Santos;
- b) Comunidade Quilombola de Riacho do Meio – Titular Gracilei da Silva Babosa – Suplente Joana Lima dos Santos
- c) Junina Filomena Forrozera – Diego Pereira Soares – Suplente Fernanda Marques Soares;
- d) Capoeira Palmares – Leilton Maciel Santos – Suplente Nete Zambak de Souza Rosa;

§ 1º. - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos através de reunião plenária dos membros das entidades representadas.

§ 2º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário com os respectivos suplentes.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 3º. - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de desempate.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 6º. - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º - O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada cargo.

Art. 7º. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de acordo com as normas do Regimento Interno e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por 50% (cinquenta por cento), de seus membros e/ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. - O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural será de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros em primeira chamada.

§ 1º. - Não havendo quórum mínimo em segunda chamada, a reunião poderá ocorrer com os presentes, mas não poderá ocorrer deliberações.

§ 2º. - As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão aprovadas com o voto favorável de maioria simples.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 3º. - Quando presente o conselheiro titular, o suplente terá direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, sem direito a voz e voto.

§ 4º. - Na ausência do conselheiro titular, o conselheiro suplente terá direito a voz e voto.

Art. 9º. - Em todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural será lavrada ata para registro das decisões.

Art. 10º. - A função de membro do Conselho Municipal será exercida gratuitamente e considerada serviço relevante e de utilidade pública.

Art. 12º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Município de Buritirama-Ba, em 25 de Março de 2024.


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
 Avenida Buriti, 291 – Centro
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PORTARIA N°. 351/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA DE FORMA EXPLICITA O GESTOR E FISCAL DA ORDEM DE SERVIÇOS ABAIXO ELENCADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEM DETRIMENTO AO DISPOSTO NA PORTARIA 52-1/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO:

I – A Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Decreto N° 076/2021 de 13 de agosto de 2021;

III – Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento; e,

IV – Os princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para executar a gestão e fiscalização da **ordem de execução de serviços** elencado abaixo, o colaborador **Renivaldo Silva dos Anjos**, identificado pela **matrícula n° 331**.

CONTRATADO	Nº ORDEM DE SERVIÇOS	INICIO	FIM
DAMMAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA ME	004/2024	12.03.2024	10.06.2024

Parágrafo Único – O (a) servidor (a) supra designado (a) como Gestor (a) e Fiscal de Contrato deverá (ão):

a) Expedir relatório mensal em que deve ressaltar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Contratos acima trazidos.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
 Portal: www.buritirama.ba.gov.br – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- b) Controlar o prazo de vigência do Instrumento Contratual / substituto sob sua responsabilidade, encaminhar solicitação de prorrogação à unidade de Contratos;
- c) Comunicar à unidade competente, irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, após os contatos prévios com a contratada;
- d) Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - Ficam os (as) presentes nomeados ~~(as)~~ autorizados (as), sempre que julgar necessário, a solicitar assessoria especializada para o bom desempenho de suas atribuições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritirama - BA, 11 de março de 2024.


Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 351/2024**

Exonerar a Senhora **Elza Ribeiro da Silva**, do Cargo Comissionado Símbolo **CCC, Coordenadora Médico – Nível I**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Exonerar a Senhora, **Elza Ribeiro da Silva**, do Cargo Comissionado Símbolo **CCC, Coordenador(a) Médico – Nível I**, da Secretaria de Saúde do Município de Buritirama. Com efeito financeiro retroativo a 05 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito em, 25 de março de 2024.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETROMECÂNICO PARA ILUMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 008/2024-D – ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Ratifico nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o ato de Declaração de "Dispensa de Licitação nº 008/2024-D", exarado pelo Agente de Contratação e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Buritirama em 08 de março de 2024, caracterizada pelo Art. 75, inciso II da citada Lei. **Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETROMECÂNICO PARA ILUMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Fornecedor: DAMMAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA ME, CNPJ nº 27.314.656/0001-35. Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).** Buritirama - BA, 11 de março de 2024 – **Arival Marques Viana** – Prefeito Municipal.

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,
Cep: 47.120-000 – Portal: www.buritirama.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3C2E-960D-C2A0-0A42-26C0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C2E-960D-C2A0-0A42-26C0



Hash do Documento

45819d19f45251c77a792e97e99e0990753db625106e81831d3dc280b18f62c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2024 18:30 UTC-03:00